

presentes assim a Carta Regia de 2 de Julho de 1834, q
nomeou o Prefeito de Goa Bernardo Peres da Silva, e he
marcou a authoridade e poder, como as Provisões de
10 de Dezembro de 1806, 14 de Outubro de 1809, 3 de
Setembro de 1825, 9 de Novembro de 1774, 17 de No-
vembro de 1772, 3 de Abril de 1827, 13 de Agosto de
1823, 12 de Novembro de 1823, 17 de Março de 1812, 31
de Julho de 1824, e 17 de Março de 1813, q se citão nome-
mo Delatorio, e contra as quaes se dizem feitas as des-
pesas gloradas. E como estas, constituindo a Legisla-
cao especial daquelles Estados Ultramarinos, não ap-
parecem publicadas na Collecção de Leis, rogo a Vossa
Mag.^a se digne ordenar, q copias authenticas das mesmas
sejam juntas a estes papeis. Devo com este todas
as documentos q acompanharaõ a Portaria do Minis-
terio da Marinha de 19 de Novembro ultimo. Lis-
boa 27 de Agosto de 1840 = O. P. G. da C. = F. L. S. J. A.
Othelin.

Ultramar.

Idem de 15 de Fevereiro de 1840 acer-
ca de sequençamentos de José de Azei-
ga Drum da Silveira, Tenente d'
Artilharia do Batahão do primei-
ro Regimento da Cidade de Moçim.
sobre quiza da violencia que he fi-
zera a Junta Administrativa da
mesma Cidade.

Senhora: Pela Portaria do Ministerio da Marinha
de 15 de Fevereiro ultimo me ordena V. Mag.^a que

informe com o meu parecer sobre a portança do Supp^{te}.
 Josi de Arriaga Brum da Silveira não só quanto ao *Supp^{te}*
 modo por que se deve deduzir o Tail que lhe fora conse-
 dido por cada descais que pagavão de direito as Caixas de
 Arficio na Alfândega de Macaé, agora apenas sujeitas
 a des Tais, senão também quanto à percepção, que se
 lhe denega, d'aquelle Tail nas Caixas despachadas por
 franquia, o que passo a satisfazer de modo seguinte.
 A minha opinião sobre este objecto se conforma inter-
 namente com a do Governador da Cidade de Macaé
 exposta no meu Officio de 2 de Janeiro de 1838. Auar-
 ta Regia de 22 de Julho de 1844 e o Decreto de 21 de
 Novembro de 1825 mandão applicar a favor do Supp^{te}.
 e seu antecessor, hum Tail deduzido dos descais que
 se percebem na Alfândega da Cidade de Macaé por
 cada Caixa de Arficio que nella se despacha, e nestas
 expensas não posso intervir comprehendendo a concessão
 absoluta de hum Tail em cada Caixa de Arficio des-
 pachada na Alfândega, sem nenhuma referencia,
 nem relação aos direitos d'ella como o Supp^{te} portante
 mas sim apensão de hum quota proporcional d'
 aquelles direitos, fixada na decima sexta parte delles.
 A Carta Regia só authorizou a deducção de hum Tail
 em beneficio do Supp^{te} por cada descais percebido pelo
 despacho das Caixas de Arficio, e referio se a hum
 so Caixa, quando mencionou aquella quantia de
 descais tais, por que em esta ageu pagar a cada hum

dellas; como foram aquelles directos forão depois reduzidos,
fica salva a Mera feita, contemplando-se o Supp.
com a decima sexta parte dos directos actuaes, por que
a Graça não podia inhibir a Authoridade Publica de
alterar os directos d: Affandega, como interdição justo
& conveniente aos interesses geraes. Pelas informações
incluzas assim do Governador como do Ouvidor da Cidade
de Macaõ, consta que ao tempo em que fora outorga-
da a graça ao antecessor do Supp.^a pela citada Carta Re-
gia, já não despachadas na Affandega com pagamento
dos directos as Caixas de Alfaias importadas por fran-
quia em Navios Estrangeiros; e assim intendo que fi-
carão igualmente comprehendidas na regra geral da Car-
ta Regia, que dellas não fez nenhuma distincção nem
excepção parecendo-me por tanto arbitraria & injusta
a distincção ultimamente feita pela Junta Administra-
tiva da Cidade de Macaõ. Arasão de ser a admissão
do despacho da franquia anterior à Mera ordenada
pelo Governo Superior do Estado da India, para o
fim de occorrer a amortisação do deficit no meu con-
ceto não pode authorisar a limitação que se fez
de fazer na Carta Regia de 22 de Julho de 1814; por
que todos os directos forão estabelecidos para occorrer as
necessidades publicas, e a pesar disso a Carta Regia manda
dou applicar, como pensão humna parte dellas a favor
do Supp.^a. Se a Mera do Supp.^a se não compradice

com estado actual da receita e despesa publicas d'aquelle
 Estabelecimento cumpre que por Lei seja reduzida segun.
 do as circumstancias actuaes, do mesmo modo que o De.
 creto de 30 de Dezembro de 1836 diminuiu as pensões
 do Alim. com apontamento no Thesouro Publico; mas
 enquanto não for intervido que devam ser respeitadas
 os direitos adquiridos pelo Supp.^{to}. De quanto se me
 offerece dizer sobre o Objecto; e V. Mag.^a por um man.
 dará o mais justo. Lisboa 3 de Setembro de 1840 = O
 Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino de

Marinha

Idem de 22 de Junho de 1840 á
 cerca de requerimento dos Operarios
 do Arsenal de Marinha em q.
 pedem a approvaçã dos Estatutos
 para a formação de hum Monte.
 Pio.

62

Lisboa - Por muito util e conveniente tenho a Appo.
 cação do Monte Pio do Arsenal de Marinha para accu.
 dir ás necessidades dos Operarios enfermos; e no seu Com.
 promisso. visto não encontrar disposiçã alguma con.
 traria ás Leis vigentes. Parece-me portanto digno da
 Regia Approvaçã. Como este Estabelecimento he de
 Beneficencia, está pelo Decreto de 31 de Dezembro
 de 1836 dispensada de director de Morte a Confirma.
 ção dos seus Estatutos, e apenas sujeita ao pagamento